



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 21 de 02 de 08
Sílvia Almeida de Oliveira
Mat.: Sape 877662

CC02/C06
Fls. 335

Processo nº	37322.000068/2007-41
Recurso nº	144.659 De Ofício
Matéria	RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONSTRUÇÃO CIVIL, AFERIÇÃO INDIRETA
Acórdão nº	206-00.561
Sessão de	12 de março de 2008
Recorrente	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
Interessado	SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BAURU - SP

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial de 12/03/08
de 12/03/08
Rubrica

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/10/1998 a 31/01/1999

Ementa: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA –
CONSTRUÇÃO CIVIL – COMPROVAÇÃO DA
ELISÃO – INSUBSISTÊNCIA.

A responsabilidade solidária do contratante fica
elidida se o prestador de serviços demonstra que
efetuou os recolhimentos das contribuições devidas,
bem como procedeu de acordo com o disposto na
legislação

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

9

Processo n.º 37322.000068/2007-41
Acórdão n.º 206-00.561

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 21, 07, 08
Sílvia Ayres de Oliveira
Mat.: SIAPE 877862

CC02/C06
Fls. 336

ACORDAM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.



ELIAS SAMPAIO FREIRE

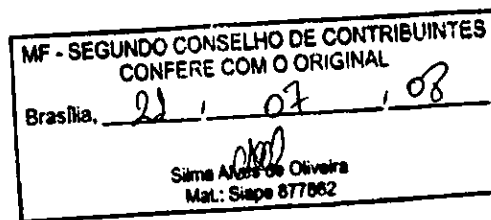
Presidente



ANA MARIA BANDEIRA

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Daniel Ayres Kalume Reis, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.



Relatório

Trata-se de lançamento de contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à contribuição dos segurados, da empresa, à destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho e as destinadas a terceiros (Salário-Educação, SESI SENAI, SEBRAE e INCRA).

Os fatos geradores das contribuições lançadas são as remunerações contidas nas notas fiscais de prestação de serviços apuradas por arbitramento, em razão da notificada não ter apresentado a documentação necessária e suficiente para elidir a responsabilidade solidária para com a contratada, a empresa MDL Construções e Comércio Ltda.

A prestadora apresentou defesa (fls. 38/40) alegando, em sede de preliminar, que as contribuições lançadas estariam alcançadas pela decadência nos termos do Código Tributário Nacional. Argui que o lançamento seria insubsistente em razão de ter efetuado os recolhimentos devidos em época oportuna e, para comprovar suas alegações, anexa cópias de documentos.

Também a notificada apresentou defesa (fls. 242/285) onde alega a ocorrência de vício formal pela ausência de fundamentação legal para o arbitramento. Afirma a manifesta decadência do crédito lançado e a impossibilidade de cobrança de contribuições destinadas a terceiros em lançamentos calcados na solidariedade.

Argui a necessidade da adequada constituição do pólo passivo da NFLD, bem como do oferecimento de ciência à defendente dos termos de eventual defesa apresentada pela prestadora.

Por fim, considera exageradas as alíquotas utilizadas para a mensuração dos salários-de-contribuição extraídos das faturas de serviços.

Pela Decisão-Notificação nº 21.423.4/0197/2007 (fls. 294/296), o lançamento foi considerado improcedente, em razão de os documentos apresentados pela prestadora em sua defesa terem comprovado que a mesma efetuou o recolhimento das contribuições correspondentes, à época.

Da decisão acima, a SRP recorreu de ofício.

É o Relatório.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 23, 07 : 08
Silma Aires de Oliveira
Mat.: Sipe 677862

Voto

Conselheira ANA MARIA BANDEIRA, Relatora

Da decisão de ofício no sentido de julgar improcedente o lançamento em tela, recorre a então Secretaria da Receita Previdenciária.

O lançamento por solidariedade se dá quando o tomador de serviços não demonstra que efetuou os procedimentos necessários à elisão da responsabilidade solidária, que consiste em exigir do prestador as guias de recolhimento e folhas de pagamento específicas para a obra, no caso.

Entretanto, ao ser integrada ao pólo passivo no lançamento, oportuniza-se à prestadora que demonstre a improcedência do lançamento.

In casu, ao ser intimada do lançamento, a prestadora apresentou defesa e juntou aos autos cópias de documentos que foram considerados suficientes para demonstrar o recolhimento das contribuições devidas à época e a improcedência do lançamento.

Nesse sentido, entendo correta a decisão de primeira instância que julgou improcedente o lançamento.

Diante do exposto,

Voto por **CONHECER** do recurso de ofício e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

É como voto.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2008


ANA MARIA BANDEIRA